



1017/2018

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 004 /2018

PROCESSO Nº 81000570/2018

CONVÊNIO UFES Nº 1017/2018

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, tendo por objeto a disponibilização e o treinamento de militares da reserva remunerada, objetivando a atuação desses militares nos campi universitários da UFES.

PROCESSO Nº 23068.000359/2018 - 35

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Militar Estadual, inscrito no CPF/MF Nº 005.194.107-42 e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **PMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, 2111 - São Cristóvão, Vitória - ES, 29048-463, representada neste ato por seu Comodante Geral **CEL QOC ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, inscrito no CPF sob o nº 005.194.237-20, RG sob o nº 13.994-0 PM/ES e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514, Campos Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **REINALDO CENTODUCATTE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 - SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, em conformidade com os autos do processo nº 81000570 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 871, de 08.11.2017; Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a disponibilização de 117 (cento e dezessete) militares da reserva remunerada para atuação na segurança de perímetro e de instalações da UFES.

1.2. Os militares atuarão em todos os campi da UFES, bem como nas salas das Centrais de Vídeo-monitoramento, situadas nos campi de Goiabeiras, Maruípe, Alegre e São Mateus e Base Oceanográfica, localizada em Aracruz/ES, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), especialmente elaborado para atender aos interesses das partes e que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.3. Os militares da reserva remunerada deverão atuar 24 horas por dia e sete dias por semana, observando a legislação do Estado do Espírito Santo que disciplina a carga horária semanal dos militares da reserva, para que sejam ocupados os postos de trabalho para cada perímetro.

1.3. A Central de Vídeo-Monitoramento do campus de Goiabeiras demanda, em razão do quantitativo de câmeras e monitores, 02 (dois) postos de trabalho atuando simultaneamente 24 horas por dias e sete dias na semana.

1.4. As demais Centrais de Vídeo-Monitoramento (Campus de Maruípe, de São Mateus e de Alegre) também funcionam 24 horas por dia e sete dias na semana, sendo que, em razão do número de câmeras e monitores, demandam 01 (um) posto de trabalho atuando 24 horas por dia e sete dias na semana.

1.5. O prazo de duração da disponibilização do militar da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar militares da reserva remunerada, convocados com base nas Leis Complementares Estadual nºs 617/2012 e 871/2017, para atuar na segurança de perímetro e de instalações da UFES, nos termos do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Autorizar o patrulhamento dos anéis viários e estacionamentos situados dentro dos campi universitários da UFES;
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Receber os valores pagos pela UFES e efetivar o pagamento dos militares da reserva que atuarem nos campi universitários da UFES e ao IPAJM, se for o caso;
- b) Patrulhar, os anéis viários e estacionamentos situados dentro dos campi universitários da UFES;
- c) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pela UFES, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- d) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento da UFES, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para a UFES, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- g) Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma das Leis Complementares Estadual nºs 617/2012 e 871/2017;
- h) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e disponibilizados à UFES por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- i) Exercer o comando administrativo dos militares da reserva remunerada disponibilizados à UFES, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- j) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 – À UFES:

- a) Efetuar a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO o pagamento de toda a retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos à UFES, às suas dependências, em especial nas Centrais de Videomonitoramento situadas nos campi universitários da UFES, localizados em Goiabeiras, Maruípe, Alegre e São Mateus, para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição da UFES, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos à UFES, atendidas às necessidades deste Convênio;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Comunicar à PMES falhas verificadas no cumprimento deste Convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- j) Solicitar à PMES a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- k) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- l) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito da UFES, no que se refere às funções e metas do objeto avençado;
- m) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- n) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- o) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

§ 1º – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

§ 2º – O Comando operacional dos militares da reserva remunerada será exercido em conjunto pela PMES e UFES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço à UFES o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Obtiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES para atuar nas dependências da UFES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade UFES, ficando esta incumbida do repasse dos recursos financeiros à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para que esta efetue o pagamento aos militares da reserva.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio envolve repasse financeiro entre as partes signatárias, conforme cláusula 4.2 acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos pela UFES à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no valor anual de R\$ R\$ 4.923.128,44 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), correndo as despesas à conta da FONTE: 8.100 - AÇÃO: 20RK-PTRES: 108234, do orçamento da UFES para o exercício de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - À UFES e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – À UFES, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado à CONCEDENTE e efetuado o repasse diretamente à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** para posterior pagamento aos militares da reserva.

7.3 – Pela UFES atuarão como Coordenador deste Convênio o Servidor Anival Luiz dos Santos, CPF nº 029.085.731-72 e como Fiscal o Servidor Américo Paiva da Cruz Filho, CPF nº 675.167.937-87.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta da UFES devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Vitória, 05 de julho de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CEL QOC ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REINALDO CENTODUCATTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I
CONVÊNIO DE CESSÃO Nº _____/2018

PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO previsto na Cláusula Primeira do CONVÊNIO DE CESSÃO Nº _____/2018 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, na condição de CONCEDENTE, e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) na condição de CONVENIENTE, tem por finalidade, estabelecer normas para a atuação de militares da reserva remunerada pela SESP/ES para atuação na segurança de perímetro e de instalações da UFES, contemplando todos os campi, bem como as salas das Centrais de Vídeo-monitoramento.

Os campi da UFES possuem os seguintes perímetros e instalações:

I – GOIABEIRAS:

LOCALIZAÇÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	ÁREA EDIFICADA (m ²)	ÁREA URBANIZADA (m ²)	PRESERVAÇÃO NATURAL (m ²)
Urbana	1.567.545,00	198.038,70	961.844,00	524.564,00

II – MARUIPE:

LOCALIZAÇÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	ÁREA EDIFICADA (m ²)	ÁREA URBANIZADA (m ²)	PRESERVAÇÃO NATURAL (m ²)
Urbana	160.519,00	41.873,82	104.944,00	0

III – Norte do Estado – São Mateus

LOCALIZAÇÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	ÁREA EDIFICADA (m ²)	ÁREA URBANIZADA (m ²)	PRESERVAÇÃO NATURAL (m ²)
Urbana	552.411,00	27.366,41	65.826,00	11.050,00

IV – Sul do Estado – Alegre, Jerônimo Monteiro e São José do Calçado

LOCALIZAÇÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	ÁREA EDIFICADA (m ²)	ÁREA URBANIZADA (m ²)	PRESERVAÇÃO NATURAL (m ²)
Urbana	1.170.979,30	35.279,08	1.136.572,30	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

A vigilância sobre as áreas acima citadas deverá ser ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas/dia, durante sete dias por semana, com elaboração de relatórios de ocorrências sobre fatos registrados em cada plantão.

O Sistema de Segurança da UFES é composto da seguinte forma:

- I. Policiais Militares da reserva;
- II. Vigilantes do quadro de servidores da UFES;
- III. Centrais de Monitoramento Eletrônico.

As Centrais de Vídeo-monitoramento Eletrônico da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) estão estabelecidas da seguinte forma:

- I. *Campus* "Alaor de Queiroz Araújo", localizado em Goiabeiras: 337 câmeras, 62 centrais de alarmes, 14 cancelas eletrônicas, rastreamento de 30 veículos da frota da UFES e o aplicativo celular denominado: "Alerta UFES".
- II. *Campus* "Thomaz Tommasi", localizado em Maruípe: 139 câmeras e 21 centrais de alarmes.
- III. *Campus* localizado no sul do Estado, em Alegre: 103 câmeras e 19 centrais de alarmes.
- IV. *Campus* localizado no norte do Estado, em São Mateus: 137 câmeras, 04 cancelas eletrônicas e 27 centrais de alarmes.
- V. Aplicativo Celular (APP), denominado "Alerta UFES"

As supracitadas Centrais funcionam integradas aos agentes distribuídos em escalas de trabalho nas áreas dos campi da UFES, em serviços de rondas e postos fixos.

A Segurança Universitária da UFES possui uma hierarquia administrativa que é composta pelo Gabinete do Prefeito Universitário, pela Gerência de Segurança e Logística (GSL/PU) e pela Coordenação de Segurança (GS/GSL/PU).

Compete GS/GSL/PU a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços em todas áreas dos campi da UFES.

O treinamento necessário para manusear e operacionalizar o sistema de vídeo-monitoramento da UFES será disponibilizado pela empresa que tiver contrato celebrado com a UFES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

O treinamento necessário para recepção e tratamento das demandas oriundas do APP celular "Alerta UFES" será promovido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFES).

COMPETE AO MILITAR DA RESERVA EM SERVIÇO NOS CAMPI:

- I. O cumprimento das normas estabelecidas pela SESP/PM e UFES, constantes do Convênio celebrado entre as partes;
- II. Manter-se ativo e atento a toda e qualquer pessoa em atitude suspeita, buscando a abordagem e revista, evitando possíveis ocorrências de assalto, furto, roubo ou agressão física no interior do campus. Abordagem em pessoa do sexo feminino deverá ser realizada por agente do mesmo sexo;
- III. Percorrer o perímetro de sua área portando sua arma e rádio comunicação;
- IV. Obedecer, no processo de ronda, aos critérios de segurança própria e da comunidade universitária. Evitando, sempre, que possível, o uso da arma de fogo;
- V. Conhecer bem a área física e os setores do campus, visando prestar informações quando abordado por visitantes;
- VI. Apresentar-se para o serviço de forma adequada, dentro das normas da corporação militar. Ou seja, uniformizado, barbeado e sóbrio;
- VII. Elaborar relatórios das ocorrências, entregando-os ao final de cada plantão na GS/GSL/PU/UFES;
- VIII. Passar ao seu substituto, todas as informações de ocorrências ou outras que julgar necessárias sobre a sua área de atuação;
- IX. Manter em sigilo as peculiaridades dos serviços de segurança nos campi da UFES.

COMPETE AO OPERADOR DAS CENTRAIS DE VIDEO-MONITORAMENTO INSTALADAS NOS CAMPI DA UFES, LOCALIZADOS EM GOIABEIRAS, MARUIPE, ALEGRE e SÃO MATEUS:

- I. Manusear e operacionalizar os seguintes equipamentos que compõem cada Central de Video-monitoramento nos campi da UFES:
 - a) CFTV: PC remoto de CFTV, Joystick de Operação;
 - b) PC Servidor controle de acesso;
 - c) ALARME, Receptora de monitoramento de alarme IP; PC Servidor alarme;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- d) Software da Central de Monitoramento de alarme;
 - e) PC Receptor do Aplicativo Celular (APP), denominado "Alerta UFES".
-
- II. Estar atento a todos os alertas recebidos por meio do APP "Alerta UFES", dando o tratamento necessário no encaminhamento de vigilante para atender a demanda.
 - III. Operar o sistema de vídeo-monitoramento com dedicação e presteza, propiciando a boa captura das imagens das câmeras, bem como analisá-las e preservá-las.
 - IV. Elaborar os relatórios oriundos de todas as centrais de alarmes nos respectivos campi da UFES, interagindo essas informações com os demais seguimentos da Segurança Universitária, objetivando o pleno atendimento, em tempo real, e antever possíveis ocorrências de ameaças ao patrimônio e à comunidade universitária;
 - V. Zelar pela manutenção dos registros das imagens das câmeras e relatórios das centrais de alarmes para que fiquem disponíveis pelo período mínimo de 30 (trinta) dias. O fornecimento dessas imagens e relatórios só poderá ocorrer mediante solicitação formal e com prévia autorização da GS/GSL/PU/UFES. O fornecimento das imagens só pode ocorrer mediante o preenchimento e assinatura pelo requerente, do Termo de Responsabilidade pelo Uso de Reprodução de Documentos, conforme Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e da Resolução nº 35/2014 do Conselho Universitário da UFES.
 - VI. Preservar por prazo indeterminado as imagens relativas às ocorrências sobre fatos delituosos e de danos ao patrimônio e/ou a terceiros.
 - VII. Atuar preventivamente, nos casos de possíveis assaltos, furtos de equipamentos, atos de vandalismos, agressões físicas, invasões prediais e outros, comunicando-se com a supervisão, com os vigilantes motorizados e demais vigilantes da área, por meio do rádio de comunicação e com o CIODES/PM, quando necessário.
 - VIII. Informar imediatamente ao supervisor em serviço qualquer falha nos equipamentos do sistema, para que seja acionada a empresa de manutenção.
 - IX. Manter o rádio de comunicação ligado ininterruptamente, bem como todos os demais equipamentos do Sistema.
 - X. Manter-se ativo e atento aos avisos e sinais emitidos pelo sistema, inclusive o rádio de comunicação.
 - XI. Manter a ordem e a disciplina no interior da Sala de Vídeo-monitoramento, evitando conversas desnecessárias ao bom desenvolvimento dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- XII. Não permitir o acesso à central de vídeo-monitoramento de pessoas não credenciadas pela Prefeitura Universitária.
- XIII. Registrar no livro de Ocorrências todo e qualquer fato estranho ocorrido durante o plantão.
- XIV. Não servir ou tomar refeições no interior da Sala de Vídeo-monitoramento.
- XV. Manter sigilo sobre o dia a dia da Sala de Vídeo-monitoramento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO II

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA - OFICIAL

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	ETAPA ALIMENTAÇÃO	TOTAL
R\$ 4.769,97	R\$ 149,60	R\$ 300,00 (Lei nº10.723/17)	R\$ 5.219,57

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA - PRAÇA

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	ETAPA ALIMENTAÇÃO	TOTAL
R\$ 2.384,98	R\$ 149,60	R\$ 300,00 (Lei 10.723/17)	R\$ 2.834,58

TABELA II

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA - OFICIAL

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
R\$ 4.769,97	R\$ 4.809,71 (art. 6º da LC 617/12)	R\$ 1.636,30	R\$ 11.215,98

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA - PRAÇA

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
2.384,98	R\$ 2.917,08 (art. 6º da LC 617/12)	R\$ 1.636,30	R\$ 6.938,36

TABELA III

CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA - OFICIAL

TOTAL TABELA I x 12 MESES	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R\$ 62.634,84	R\$ R\$ 11.215,98	R\$ 73.850,82



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

TABELA III
CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA - PRAÇA

TOTAL TABELA I x 12 MESES	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R\$ 34.014,96	R\$ 6.938,36	R\$ 40.953,32

TABELA IV
CUSTO TOTAL ANUAL DE 117 MILITARES DA RESERVA

TOTAL ANUAL (TABELA III) x 117 (número de MR)	TOTAL GERAL
04 MR Oficiais	R\$ 295.403,28
113 MR Praças	R\$ 4.627.725,16
TOTAL GERAL	R\$ 4.923.128,44

* Obs. Conforme art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o 1/3 de férias é calculado com base no valor da soma da ajuda de custo, mais o valor do subsídio do Militar.

Dessa forma, os cálculos foram feitos levando em consideração o valor da ajuda de custo mais o subsídio do 2º Sargento PM para as Praças, e o valor da ajuda de custo mais o subsídio do 1º Tenente PM para os Oficiais.